



Universidade de Sorocaba

Resolução Consu Nº 023/16

APROVA ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

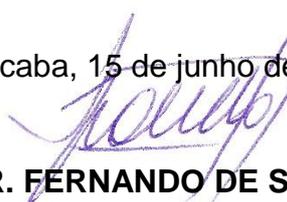
O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 25 de abril de 2016, e após homologação do Conselho Superior da Fundação Dom Aguirre em 25 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Estatuto da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu Nº 008/10.

Sorocaba, 15 de junho de 2016.


PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI
Presidente do Conselho Universitário

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA – UNISO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Universidade de Sorocaba - Uniso é uma instituição de ensino superior comunitária, com atuação na Região Metropolitana de Sorocaba, Estado de São Paulo, recredenciada pela Portaria Nº 691, de 28 de maio de 2012, do Ministério da Educação, com sede central na Rodovia Raposo Tavares, km 92,5, cidade de Sorocaba, Estado



Universidade de Sorocaba

de São Paulo.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora da Universidade de Sorocaba é a Fundação Dom Aguirre, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 71.487.094/0001-13, instituição de direito privado, filantrópica, de fins educacionais, culturais, sociais e assistenciais, sem fins lucrativos, instituída em 12 de outubro de 1963, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e registrada sob número de ordem 95, do Livro “A”, de Registro de Pessoas Jurídicas do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba.

Art. 2º. A Universidade de Sorocaba tem por missão: “Ser uma Universidade Comunitária que, por meio da integração do ensino, da pesquisa e da extensão, produza conhecimentos e forme profissionais, em Sorocaba e Região, para serem agentes de mudanças sociais, à luz de princípios cristãos”.

Art. 3º. A Universidade de Sorocaba goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação, por este Estatuto e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I. estabelecer seu Projeto Pedagógico Institucional – PPI, com suas políticas de ensino, pesquisa e extensão, e executá-las;
- II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, observada a legislação;
- III. estabelecer o número de vagas dos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional;
- IV. organizar e aprovar os currículos plenos dos cursos, de acordo com as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e pela Universidade;
- V. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. reformar o Estatuto, ouvida a Entidade Mantenedora, e o Regimento da Universidade;
- II. elaborar e aprovar, quinquenalmente, seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, bem como os aditamentos que se fizerem necessários;
- III. elaborar, aprovar e reformar as normas e regulamentos da Universidade;



Universidade de Sorocaba

IV. criar câmpus em sua sede ou fora dela, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitada a legislação;

V. estabelecer normas para admissão, promoção e dispensa de seu pessoal docente e técnico-administrativo, ouvida a Entidade Mantenedora;

VI. eleger, na forma de seu Regulamento Eleitoral, observado o disposto nos artigos 9º, 10, 12, 13 e 21 deste Estatuto, os membros do Conselho Universitário, o Reitor e os Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar e aplicar as normas de comportamento da comunidade universitária e o regime de sanções relativo ao corpo docente, ao corpo discente e ao corpo técnico-administrativo.

§ 4º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I. administrar o patrimônio da Entidade Mantenedora colocado a sua disposição, bem como os investimentos previamente por ela aprovados;

II. planejar, elaborar e executar seu orçamento, aprovado pelo Conselho Universitário e homologado pela Entidade Mantenedora;

III. aceitar subvenções e doações, bem como buscar cooperação financeira, mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, do País ou do Exterior, nos termos aprovados pela Entidade Mantenedora.

§ 5º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial da Universidade ensejará seu dever de prestação de contas para com a Entidade Mantenedora, para que possa cumprir seu mister perante as autoridades competentes.

Art. 4º. A Universidade de Sorocaba rege-se:

I. pela legislação;

II. por este Estatuto;

III. pelo seu Regimento;

IV. por atos normativos internos; e

V. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber.



Universidade de Sorocaba

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E PEDAGÓGICOS

Art. 5º. A Universidade de Sorocaba, para concretizar seu ideal institucional, tem por objetivos:

- I. ministrar o ensino superior em todas as modalidades;
- II. desenvolver a pesquisa científica;
- III. praticar a extensão;
- IV. formar profissionais e pesquisadores;
- V. participar ativamente, com a comunidade, da identificação, estudo e solução dos problemas da sociedade, estimulando a integração ampla e criativa de seus docentes e alunos;
- VI. possibilitar a expressão de diferentes linhas de pensamento;
- VII. absorver experiências universitárias e divulgar as próprias, pelo intercâmbio com instituições e órgãos de ensino, de pesquisa e de extensão do País e do Exterior;
- VIII. primar pela responsabilidade socioambiental em seus cursos e programas.

§ 1º. No exercício de seus objetivos institucionais, a Universidade de Sorocaba, à luz dos princípios cristãos, tem compromisso com a ética e com os valores humanísticos primordiais, tais como: o pluralismo ideológico, a vivência comunitária, a justiça, a solidariedade, a democracia e a liberdade, sendo proscrita qualquer forma de discriminação.

§ 2º. A Universidade de Sorocaba, como Universidade regional e comunitária, poderá estender suas atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e de extensão a outras localidades da sua região de abrangência, valendo-se da criação de unidades, institutos e órgãos similares que viabilizem suas atividades, com homologação da Entidade Mantenedora.



Universidade de Sorocaba

§ 3º. As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão poderão adotar a modalidade de educação a distância e ser disponibilizadas em outras localidades do País e do Exterior, na forma da legislação, com homologação da Entidade Mantenedora.

Art. 6º. A Universidade de Sorocaba tem por objetivos pedagógicos, dispostos em seu Projeto

Pedagógico Institucional - PPI:

- I. ser referência na construção de conhecimento e transformação social;
- II. oferecer ensino de qualidade, com base em projetos pedagógicos inovadores, com visão humanista, crítica e reflexiva, formando profissionais competentes, comprometidos com as demandas da sociedade;
- III. produzir conhecimento por meio da pesquisa sistemática e científica;
- IV. exercer a extensão como prática pedagógica contínua, socializando e aplicando os saberes construídos, em benefício da sociedade;
- V. participar ativamente do desenvolvimento humano sustentável.

Art. 7º. Para atendimento a seus objetivos, a Universidade, tanto em sua sede como nos demais câmpus, adota os seguintes princípios de organização:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. unidade e melhoria continuada da qualidade de ensino, de pesquisa e de extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III. racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos, por meio de um gerenciamento rigoroso e sempre atualizado;
- IV. universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano e das áreas tecnológicas e profissionais;
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos discentes, às peculiaridades locais e regionais, e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VI. pluralismo de ideias, metodologias, práticas e estratégias no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;



Universidade de Sorocaba

- VII. liberdade e autonomia dos sujeitos do processo educativo;
- VIII. valorização do trabalho docente e técnico-administrativo;
- IX. sustentabilidade institucional;
- X. compromisso institucional com a realização permanente dos objetivos e das funções da Universidade, e da vivência comunitária.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A Universidade de Sorocaba, em sua estrutura, conta com órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º. São órgãos deliberativos da Universidade:

- I. Conselho Universitário - Consu;
- II. Colegiados de Curso.

§ 2º. São órgãos executivos da Universidade:

- I. Reitoria;
- II. Coordenadorias de Curso.

§ 3º. O organograma da Universidade de Sorocaba, anexo, é parte integrante deste Estatuto.

§ 4º. As atribuições dos órgãos deliberativos e executivos da Universidade são disciplinadas pelo disposto no Artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I



Universidade de Sorocaba

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º. O Conselho Universitário - Consu, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da Universidade, é composto por representantes dos docentes, do pessoal técnico-administrativo e dos discentes da Instituição, e por representantes da Entidade Mantenedora e da comunidade externa, a saber:

I. o Reitor, que o preside;

II. o Pró-Reitor Acadêmico;

III. o Pró-Reitor Administrativo;

IV. três representantes da Entidade Mantenedora;

V. um representante dos Coordenadores de curso da graduação de cada uma das seguintes áreas: Ciências Exatas, da Terra e Agrárias; Ciências Biológicas e da Saúde; Engenharias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, eleito pelos seus pares;

VI. um representante dos Coordenadores de curso dos programas de pós-graduação, eleito pelos seus pares;

VII. três representantes dos docentes dos cursos de graduação, eleitos pelos seus pares;

VIII. um representante dos docentes dos programas de pós-graduação, eleito pelos seus pares;

IX. dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;

X. um representante discente dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;

XI. um representante discente dos programas de pós-graduação, eleito pelos seus pares;

XII. quatro representantes da comunidade externa.



Universidade de Sorocaba

§ 1º. Todos os membros de que tratam os incisos de I a III e de V a VIII, e o inciso IX serão obrigatoriamente dos quadros de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, respectivamente, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos X e XI serão eleitos na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Universidade.

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso IV serão designados pela Entidade Mantenedora.

§ 4º. Os representantes de que trata o inciso XII serão nomeados pelo Reitor, observada a lista tríplice encaminhada pelas entidades a que pertençam, sendo eles, obrigatoriamente, representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal; da Câmara Municipal, indicados pelo Presidente do Legislativo; da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, indicados pelo Presidente da 24ª. Subseção de Sorocaba; e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Ciesp, indicados pelo Diretor Titular da Diretoria Regional de Sorocaba.



Universidade de Sorocaba

§ 5º. Os mandatos de que tratam os incisos IV e XII, e os incisos de V a IX serão de dois anos, todos com direito a uma recondução, por indicação e por eleição, respectivamente.

§ 6º. Os mandatos de que tratam os incisos X e XI serão de dois anos, condicionados à manutenção de matrícula do discente em seus respectivos cursos na Instituição.

§ 7º. Os representantes docentes a que aludem os incisos VII e VIII não poderão, a qualquer tempo, exercer cargo de gestão na Universidade ou na Entidade Mantenedora, devendo renunciar, caso venham a ser nomeados.

§ 8º. Todos os representantes de que tratam os incisos de IV a XII deverão ter um suplente.

§ 9º. O Conselho Universitário se organizará em Câmaras, conforme seu Regulamento.

Art. 10. Compete ao Conselho Universitário, além de outras atribuições previstas no Regimento da Universidade:

- I. aprovar as diretrizes, políticas e normas da Universidade;
- II. aprovar as alterações e reformas deste Estatuto, do Regimento e do Regulamento Eleitoral da Universidade, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes, observado o disposto no § 2º do artigo 3º e no artigo 38 deste Estatuto;
- III. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e a Proposta Orçamentária Anual, bem como suas alterações;
- IV. zelar pelo patrimônio cultural da Universidade e pelos recursos materiais colocados a sua disposição;
- V. exercer as demais competências previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento da Universidade.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 11. Os Colegiados de Curso são órgãos responsáveis pela promoção, desenvolvimento e supervisão das atividades dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.



Universidade de Sorocaba

§ 1º. Os Colegiados de Curso são assim constituídos:

- I. um Coordenador;
- II. docentes do Curso que optaram por participar do respectivo Colegiado;
- III. um representante estudantil, escolhido pelos seus pares.

§ 2º. O Coordenador de Curso preside o respectivo Colegiado.

§ 3º. Cada docente poderá pertencer, no máximo, a dois Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo que supervisiona e coordena todas as atividades da Universidade, é exercida pelo(a) Reitor(a), auxiliado(a), em suas funções, pelo(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a) e Pró-Reitor(a) Administrativo(a), na esfera de suas respectivas competências.

§ 1º. A Reitoria poderá criar, extinguir ou fundir chefias, secretarias, assessorias, comitês, comissões, coordenadorias e outros organismos que a auxiliem, mediante Portaria para seu funcionamento, respeitado o disposto no artigo 7º deste Estatuto.

§ 2º. O(A) Reitor(a) também será auxiliado(a) pela Chefia de Gabinete, Assessorias e Comissões Permanentes.

Art. 13. O(A) Reitor(a) da Universidade de Sorocaba será escolhido(a) e nomeado(a) pelo Presidente do Conselho Superior da Entidade Mantenedora, ouvido esse Conselho e observada a lista tríplice formada por eleição.

§ 1º. O processo de escolha e nomeação do(a) Reitor(a) obedecerá ao procedimento prescrito no Regulamento Eleitoral da Universidade, procedimento homologado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º. Os indicados em lista tríplice ao cargo de Reitor devem ser professores da Universidade em efetivo exercício e com, no mínimo, 05 (cinco) anos na Instituição,



Universidade de Sorocaba

titulação de doutor e experiência em gestão universitária, e pertencer a uma das três referências mais altas do Plano de Carreira Docente da Universidade.

§ 3º. O processo de escolha do Reitor se realizará três meses antes do término do mandato vigente.

§ 4º. O Reitor terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por eleição, e estará comprometido com o regime de trabalho de dedicação exclusiva à Universidade e com seus princípios institucionais.

Art. 14. Somente nos casos de ausência ou impedimento do(a) Reitor(a), serão, sucessivamente, chamados ao exercício da Reitoria, o(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a) e o(a) Pró-Reitor(a) Administrativo(a), comportando, também, a critério do(a) Reitor(a), delegação específica, modificando a ordem de sucessão, ou nomeando docente investido em cargo específico na Instituição, nos casos de ausência ou impedimento também dos Pró-Reitores.

Art. 15. Vagando o cargo de Reitor, observado o artigo 14 deste Estatuto, o Presidente do Conselho Superior da Entidade Mantenedora, no prazo máximo de 30 dias, nomeará, ouvido o Conselho Universitário em reunião extraordinária, um(a) novo(a) Reitor(a), podendo aproveitar, para o término do mandato, os indicados em lista tríplice do último pleito, ou convocar nova eleição.

Art. 16. São atribuições do(a) Reitor(a), além de outras previstas no Regimento da Universidade de Sorocaba:

- I. representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante procuração específica outorgada pelo Presidente da Entidade Mantenedora, com poderes especiais de sub-rogação;
- II. superintender e coordenar todas as atividades da Universidade;
- III. implementar as políticas da Universidade;
- IV. convocar e presidir o Conselho Universitário;
- V. zelar pela fiel observância da legislação da educação superior, deste Estatuto, do Regimento da Universidade e demais normas internas.

Art. 17. As Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa serão exercidas por Pró-Reitores escolhidos dentre os professores do Plano de Carreira Docente da Universidade,



Universidade de Sorocaba

exigindo-se deles saber, experiência e titulação mínima de Mestre, excetuado(a) o(a) Pró-Reitor(a) Acadêmico(a), que deverá ser Doutor(a).

Parágrafo único. Os Pró-Reitores serão escolhidos, nomeados e exonerados por livre decisão do Reitor.

Art. 18. A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena as atividades do ensino de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de pesquisa, de extensão, de assistência social e estudantil, e do espírito comunitário da Universidade.

Art. 19. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que coordena as atividades administrativas da Universidade.

Art. 20. A Reitoria da Universidade de Sorocaba tem Regulamento próprio, aprovado pelo seu Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 21. As Coordenadorias de Curso, órgãos executivos das atividades dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, são dirigidas pelo(a) respectivo(a) Coordenador(a) de Curso.

§ 1º. O(A) Coordenador(a) de Curso será escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), observada a lista tríplice formada por processo de eleição, de acordo com o que estabelece o Regulamento Eleitoral da Universidade, para o exercício de um mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução, por eleição, na forma do Regulamento Eleitoral da Universidade.

§ 2º. O(A) Coordenador(a) será substituído(a), quando necessário, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) professor(a) indicado(a) pela Reitoria.

§ 3º. No caso de vacância da Coordenação, o(a) Reitor(a) nomeará o(a) docente responsável pelo seu exercício provisório e convocará novas eleições, no prazo



Universidade de Sorocaba

máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de nomeação do(a) docente responsável pelo exercício provisório da Coordenação.

§ 4º. No caso de curso novo, o(a) Reitor(a) nomeará um docente para exercício temporário da Coordenação e convocará eleições, conforme parágrafo 1º. deste artigo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de nomeação, para escolha do(a) novo(a) coordenador(a), cujo início de mandato deverá coincidir com a data de início do semestre letivo seguinte.

Art. 22. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão um(a) Coordenador(a) designado(a) pelo(a) Reitor(a), na forma do respectivo Regulamento.



Universidade de Sorocaba

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 23. O ensino na Universidade de Sorocaba tem por objetivo a formação de cidadãos críticos e reflexivos, profissionais competentes e comprometidos com a missão da Universidade.

§ 1º. O ensino na Universidade será ministrado nas seguintes modalidades:

- I. cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudo equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, em conformidade com a legislação;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam à respectiva legislação.
- III. cursos de extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos pela Universidade.

§ 2º. A Universidade poderá oferecer cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam à respectiva legislação.

Art. 24. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Universidade poderá organizar outros, em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 25. A pesquisa na Universidade de Sorocaba tem por objetivo a produção de novos conhecimentos e técnicas, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento científico, necessário à formação de nível superior.

Parágrafo único. A Universidade incentiva a pesquisa pelos seguintes meios:

- I. concessão de bolsas de pesquisa e de iniciação científica;
- II. oferecimento dos programas de pós-graduação;
- III. realização de convênios com entidades do País e do Exterior;



Universidade de Sorocaba

- IV. formação de pesquisadores;
- V. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VI. realização de congressos, seminários e encontros para estudos e debates;
- VII. infraestrutura necessária à execução de projetos de pesquisa específicos.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 26. A Extensão na Universidade de Sorocaba tem por objetivo a promoção do crescimento do saber acadêmico e sua socialização.

§ 1º. A Extensão abrange cursos, atividades, serviços, estudos e desenvolvimento de programas e projetos específicos, técnicos, educacionais, artísticos, ambientais e culturais, de interesse da Universidade e das sociedades local e regional.

§ 2º. A Universidade incentiva a Extensão pelos seguintes meios:

- I. concessão de bolsas de extensão;
- II. oferecimento de cursos de extensão;
- III. realização de convênios com entidades do País;
- IV. divulgação dos resultados das atividades de extensão;
- V. realização de congressos, seminários e encontros para debates;

§ 3º. As ações de extensão poderão ser de iniciativa institucional ou provenientes de solicitação de entidades interessadas.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 27. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e responsabilidades, e integrados aos objetivos da Universidade e ao Código de Ética da



Universidade de Sorocaba

Instituição.

Art. 28. A Universidade propiciará condições ao corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, para que eles concretizem, por meio da vivência universitária, o perfil comunitário da Instituição.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 29. O corpo docente da Universidade, distribuído em classes estabelecidas no Plano de Carreira Docente, é constituído de professores dotados de idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem qualidades de educadores e pesquisadores, e de prática extensionista, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores da Instituição.

Parágrafo único. A Universidade de Sorocaba poderá manter programa de formação continuada a seus docentes.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 30. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos matriculados.

Parágrafo único. Os alunos classificam-se como:

- I. regulares: os matriculados em cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- II. não regulares: os matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, e em cursos de Extensão ou outros.

Art. 31. Os alunos regulares têm representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados da Universidade, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei, neste Estatuto, no Regimento e no Regulamento Eleitoral da Universidade.

Art. 32. São reconhecidos como órgãos representativos dos alunos regulares da Universidade:

- I. o Diretório Central dos Estudantes;
- II. os Centros Acadêmicos.



Universidade de Sorocaba

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora e a Universidade de Sorocaba não respondem, solidária nem subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza, contraídas pelo Diretório Central dos Estudantes, pelos Centros Acadêmicos ou por qualquer outra associação ou empreendimento do corpo discente da Universidade.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 33. É constituído de pessoal contratado para as funções técnico-administrativas da Universidade de Sorocaba, de acordo com as Normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as do Plano de Cargos e Salários da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A Universidade de Sorocaba poderá manter programa de formação continuada a seus funcionários técnico-administrativos.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 34. Para consecução dos seus objetivos institucionais, a Universidade contará com o patrimônio da Entidade Mantenedora, colocados à sua disposição.

Art. 35. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelos poderes federal, estadual e municipal;
- II. dotações e contribuições concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III. retribuição de atividades remuneradas;
- IV. mensalidades e taxas escolares;
- V. outras receitas.

Art. 36. A Universidade de Sorocaba reconhece e acata as seguintes competências da Entidade Mantenedora da qual depende para:



Universidade de Sorocaba

- I. aceitação de legados, doações e heranças;
- II. provisão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais da Universidade;
- III. decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, aumento de despesas;
- IV. fixação da política salarial, das anuidades, taxas e emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- V. contratação e dispensa, nos termos e normas da Consolidação das Leis do Trabalho e do Plano de Carreira Docente da Universidade de Sorocaba e do Plano de Cargos e Salários da Entidade Mantenedora, dos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, respectivamente;
- VI. aprovação do Regulamento Financeiro e do Orçamento Anual da Universidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer Curso da Universidade de Sorocaba implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto, do Regimento, do Regulamento Acadêmico, do Regulamento Eleitoral e do Código de Ética da Universidade, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade, constituindo falta punível o seu desatendimento.

§ 1º. A Universidade de Sorocaba poderá adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Docentes e técnicos-administrativos em cargo de gestão administrativa poderão ser destituídos desse cargo, a qualquer tempo, pelo(a) Reitor(a), observadas as normas legais.

§ 3º. A Universidade de Sorocaba deverá pautar sua gestão pelo seu caráter comunitário e pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,



Universidade de Sorocaba

publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 38. Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformulado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e por aprovação pela Entidade Mantenedora, no que for da sua competência.

§ 1º. As propostas de alterações ou reformas são de iniciativa do(a) Reitor(a) ou de um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, *ad referendum* desse órgão.

ORGANOGRAMA





Universidade de Sorocaba